

## **PARTE I – CLAUSULAS JURÍDICAS**

### **Cláusula 1.ª - Objeto do contrato**

1. O objeto de contrato consiste na **Aquisição de serviços de avaliação fitossanitária e de risco de fratura**, acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª - Prazo de prestação de serviços**

O contrato inicia com a sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

### **Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação da execução dos serviços indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de cumprir escrupulosamente as condições contratuais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta**

A proposta deve mencionar expressamente o preço indicado, acrescido de IVA e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

#### **Cláusula 6.ª - Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo prestador de serviços ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

#### **Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8.ª - Preço base**

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade do serviço do presente procedimento é de **15.200,00 euros (quinze mil e duzentos euros)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1 - Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Amarante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Condições de faturação e pagamento**

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo a mesma validada pelo Gestor do Contrato.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação

3 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

4 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas através de plataforma EDI.

Se necessário, contacte os serviços municipais para obtenção do guia e orientações de adesão à faturação do Município de Amarante.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Caução**

Não é exigível a prestação de caução.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Atraso nos pagamentos**

1. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10.<sup>a</sup> e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Incumprimento do contrato**

1. No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais

ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Amarante tenha perdido interesse na aquisição de serviços.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

#### **Cláusula 14.ª - Obrigação da manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

#### **Cláusula 15.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação**

O concorrente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato e não é permitida a subcontratação.

#### **Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando não sejam cumpridos os prazos inicialmente acordados.
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, isto é, 20% do preço contratual;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- h) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- i) Se ocorrer um atraso no início da execução do fornecimento imputável ao adjudicatário

que seja superior a 5 dias após a outorga do contrato.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Colaboração recíproca**

As partes ficam vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

## **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Serviços a prestar**

A prestação do serviço consiste em quatro relatórios fitossanitários (608 árvores identificadas).

As árvores a avaliar encontram-se inseridas dentro do concelho de Amarante e visam principalmente as existentes nos equipamentos públicos, e suas imediações, em que a gestão é efetuada pela Câmara Municipal de Amarante. Não obstante, um dos relatórios fitossanitários terá como objeto oito árvores da espécie *Melia azedarach*, existente na Alameda Teixeira de Pascoaes. O estudo fitossanitário e do risco aos exemplares arbóreos, devem atender às especificações técnicas indicadas a seguir:

#### **1. AVALIAÇÃO FITOSSANITÁRIO E DO RISCO**

##### **1.1 Base de dados**

Caraterização com registo da informação em Base de Dados associada ao código da árvore, em Excel, para possibilitar múltiplos registos e o conhecimento histórico da árvore. Georreferenciação geográfica submétrica com coordenadas geográficas [WGS84], e projetadas [ETRS89 PTTM06]

##### **1.2 Dendrologia e dendrometria**

Caracterização dendrológica por espécie ou subespécie. A avaliação dendrométrica pressupõe: a. o Diâmetro e Perímetro à Altura do peito [DAP; PAP; 1,30m]; b. o diâmetro da copa (DCP); c. z Altura da base da copa [HBCP] d. a altura total (H); e. idade da árvore.

##### **1.3 Fitossanidade**

Identificação em cada local dos fatores abióticos que têm efeito na condição fitossanitária e de segurança da árvore a longo ou médio prazo (Fatores de Predisposição e Fatores de Indução) e, na incidência dos agentes biótico (Fatores aceleradores).

##### **1.4 Análises laboratoriais**

Caso se verifique essa necessidade poderão realizar-se análises laboratoriais relativas à presença de agentes bióticos nocivos ou relativas à fertilidade dos solos.

##### **1.5 Avaliação do risco**

Avaliação da condição de risco para pessoas e bens, considerando o Alvo, o porte do exemplar e a probabilidade de fratura.

## **2. RESULTADOS**

### **2.1 Etiquetas QR-Code**

Marcação dos exemplares com etiqueta QR-Code com código irrepetível que permite o acesso a Plataforma informática com as características de cada exemplar.

### **2.2 Base de dados**

Base de dados em Excel com os atributos e respetiva caracterização de cada indivíduo.

### **2.3 Fotografias**

Ficheiros fotográficos relativos a cada um dos exemplares observados,

### **2.4 Mapas**

- Ficheiros vetoriais com a localização geográfica das árvores [coordenadas WGS84];
- Mapas com a identificação numérica sequencial dos exemplares observados.

### **2.5 Relatório**

Relatório com avaliação da condição de segurança pela biomecânica, considerando as avaliações de campo e os resultados laboratoriais e a ficha técnica da árvore. São considerados os registos fotográficos dos exemplares com sinalização das situações consideradas relevantes e feita a descrição dos casos avaliados. Deve o relatório apresentar uma ficha técnica, por árvore, com a descrição dos campos identificados no ponto 1. As propostas de intervenção, por grau de prioridade são baseadas na Metodologia usada, Resultados Obtidos e na Discussão dos Resultados. Consideram-se os fatores de Predisposição, Indução e Agentes Aceleradores (agentes bióticos) e eventuais carências nutricionais das árvores identificados durante o estudo.

**Por fim, deverá em caso de ser recomendado o abate, ser identificada uma nova espécie a plantar no local, tendo em consideração a sua localização e respetiva envolvente.**